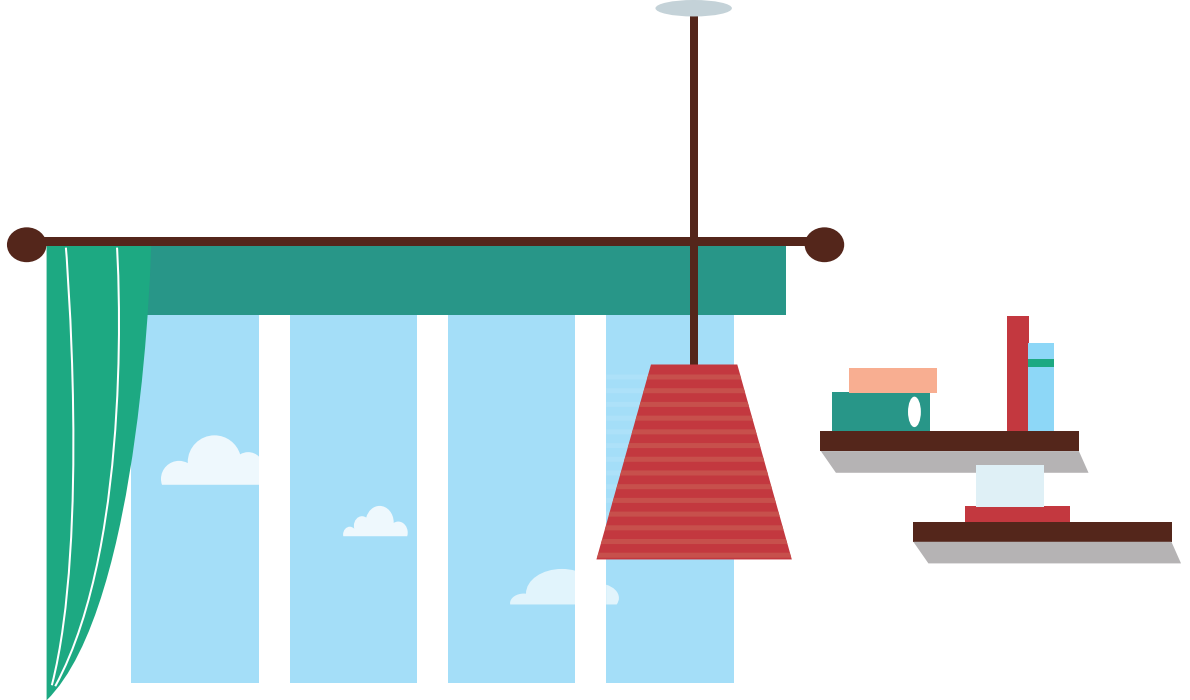


MODELO 44

DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS





Quem deve apresentar a declaração?

A declaração¹ deve ser apresentada pelas pessoas singulares (IRS) titulares de rendimentos prediais ([categoria F](#)) que, estando dispensados de emitir recibo de renda eletrónico, não tenham optado pela sua emissão.

Os rendimentos a mencionar nesta declaração, serão os recebidos dos inquilinos a título de:

- Arrendamento;
- Subarrendamento;
- Cedência de uso do prédio ou parte dele, que não arrendamento;
- Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado.

2 | 4

Esta obrigação deve ser cumprida pelos locadores e sublocadores (senhorios), bem como pelos respetivos cônjuges, quando o regime de casamento seja o de comunhão geral ou o de comunhão de adquiridos relativamente aos imóveis que sejam bens comuns e os herdeiros das heranças indivisas cujos recibos tenham sido emitidos em suporte papel por estarem abrangidos pela dispensa de emissão do recibo de renda eletrónico.

A declaração deve ainda ser entregue pelas entidades (IRC/IRS - [n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS](#)) que tenham recebido rendas referentes a bens imóveis, quando estejam legalmente dispensadas da emissão de fatura ou fatura-recibo* e não as tenham emitido e comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira.

* aplicável a rendimentos obtidos até 2019, inclusive.

Quando deve ser apresentada a declaração?

Deve ser apresentada até ao **fim do mês de janeiro** de cada ano relativamente às rendas recebidas no ano anterior, pelos locadores e sublocadores.



Como deve ser apresentada a declaração?

A declaração é apresentada, por via eletrónica, no [Portal das Finanças](#), podendo, também, nos casos em que os locadores ou sublocadores sejam pessoas

1- Portaria n.º 324/2018, de 14 de dezembro – Impresso da declaração modelo 44 e as respetivas instruções de preenchimento

singulares, ser entregue em suporte papel junto de qualquer Serviço de Finanças.

As entidades legalmente dispensadas da emissão de fatura ou fatura-recibo que não tenham optado pela comunicação e emissão de fatura, apresentam obrigatoriamente por via eletrónica (n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS).

Quem está dispensado da emissão de recibo de renda eletrónico?

Estão dispensados da obrigação de emissão de recibo de renda eletrónico os sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria F que, cumulativamente:

- Não possuam nem se encontrem obrigados a possuir caixa postal eletrónica;
- Não tenham auferido no ano anterior rendimentos da categoria do IRS de valor superior a 2 vezes o IAS (€ 871,52 - rendimentos 2019), ou, não tendo nesse ano auferido quaisquer rendimentos dessa categoria, prevejam que no ano em causa não venham a auferir rendas de valor superior a esse mesmo montante.

Estão ainda dispensados da emissão de recibo de renda eletrónico:

3 | 4

- Os titulares de rendimentos da categoria F do IRS que no dia 31 de dezembro do ano anterior tinham idade igual ou superior a 65 anos;
- As rendas relativas a contratos abrangidos pelo Regime do Arrendamento Rural (Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro).

Pode o impresso modelo oficial ser fotocopiado?

Não, o impresso é **modelo** exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), podendo ser adquirido em qualquer Serviço de Finanças.

No entanto, caso o número de linhas seja insuficiente para os factos a declarar pode ser entregue, em continuação da declaração, fotocópia do impresso devidamente preenchido.

LINKS ÚTEIS

[Portaria n.º 156/2018, de 29 de maio](#)

[Portaria n.º 98-A/2015 de 31 de março](#)

[Portaria n.º 414/2015, de 30 de novembro](#)

[Ofício Circulado n.º 20.181/2016, de 4 de janeiro, da DSIRS](#)

[Ofício Circulado n.º 30.211/2019, de 15 de março, da DSIVA](#)



PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- O Serviço de atendimento eletrónico e-balcão no portal das Finanças;
- Um Serviço de Finanças (opte pelo atendimento por marcação).